



ADITIVO I
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014-2015

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.329/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA RABELO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n.º 40.174.799/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS; E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA (SINICON), CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras, de Olaria e de Cerâmica, de Cal e Gesso, de Artefatos de Cimento Armado, de Mármore e Granitos, dos Oficiais-eletricistas e de Instalações Elétricas e Hidráulicas, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplanagem em Geral e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ, Três Rios/RJ, Sapucaia/RJ e Paraíba Do Sul/RJ**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas na entidade Sindical Profissional ou órgão competente, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a entidade Laboral conveniente;

- a) A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizar-se de ressalvas na hipótese quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;
- b) O aviso prévio, obedecendo aos prazos previstos no art. 477 § 2ª da CLT, deve constar de forma clara a data de início e término do mesmo, bem como local e



**ADITIVO I
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014-2015**

- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até à 14:00 horas, através de cheque nominal administrativo/visado, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- d) O sindicato laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho;
- e) As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, não mencionada e nem alteradas no presente Termo Aditivo.


JOSÉ MARIA RBELO

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PETRÓPOLIS


ALEXANDRE MORAES VASCONCELLOS

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE ENG DE MONTAGEM INDUSTRIAL


RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ000032/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE:	13/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR081442/2014
NÚMERO DO PROCESSO:	46215.030167/2014-94
DATA DO PROTOCOLO:	11/12/2014